

## **Comunicado Técnico IBRACON nº 02/02**

- 19/07/2002

### Introdução

No contexto da profissão contábil no Brasil, vários órgãos reguladores têm autoridade para estabelecer normas de contabilidade específicas para segmentos de indústria sujeitos à sua supervisão e controle. Recentemente, alguns desses órgãos introduziram novas normas contábeis que devem, ou deverão, ser aplicadas pelas entidades por eles reguladas, na avaliação de carteiras de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos. Tais normas não estão especificamente contempladas na legislação societária brasileira e, assim, sua aplicação está sendo feita em atendimento às normas anteriormente citadas emitidas pelos órgãos reguladores. A aplicação dessas normas se caracteriza claramente como uma mudança de prática contábil.

### Recomendação

Considerando que as novas normas contábeis acima descritas representam um esforço de maior alinhamento com as práticas contábeis internacionais para este tipo de ativo, é entendimento deste Instituto que sua aplicação não deveria ser objeto de ressalva no parecer dos auditores independentes. No entanto, quando o efeito da mudança representar efeito relevante na situação econômica e financeira da entidade auditada ou no resultado do período sob exame ou revisão do auditor, é requerida a inclusão de parágrafo adicional no parecer ou relatório sobre revisão trimestral, após o parágrafo de opinião, destacando tal mudança de prática contábil.

Lembramos aos associados deste Instituto que, por se tratar de uma mudança de prática contábil, o efeito de tal mudança deve ser calculado sobre a posição existente no balanço patrimonial de abertura do período contábil de referência e tratado como ajuste de exercícios anteriores. No caso de divergências relevantes no critério de apuração do ajuste de exercícios anteriores, o auditor deve consignar ressalva em seu parecer.

São Paulo, 19 de julho de 2002